

LEI MUNICIPAL Nº. 1452, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, à Associação de Alunos Universitários de Boqueirão do Leão, Entidade Privada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 19.332.272/0001-17, com sede na Rua São João nº 1220, Centro, na cidade de Boqueirão do Leão - RS, um auxílio financeiro no montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais, e consecutivas de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para aplicação exclusiva no pagamento parcial do transporte escolar de alunos que freqüentam o ensino superior no ano letivo de 2014.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, até o dia 10 do mês seguinte ao do recebimento da parcela, conforme estabelecido na Legislação Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

05 – Secretaria da Educação e Cultura

03 - Despesas Excluídas da MDE

12-364.0050.2022 – Assistência a Universitários

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

3.3.90.18.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Fevereiro e 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.